

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

ORDEM DOS ENFERMEIROS, NIPC 504 190 407, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 75, 1700-028 Lisboa, aqui devidamente representada por [REDACTED], Bastonário, com poderes delegados pelo Conselho Directivo para o acto, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou **OE**;

e

SKILLTECH - CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA, com sede no Edifício do NERE - Rua Circular Norte do Parque Industrial e Tecnológico de Évora, 7005 841 Évora, com o NIPC 505134195, representada por [REDACTED], titular do cartão cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal com poderes para o acto, adiante designado por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

- A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros, no dia 28 de janeiro de 2025, no uso das suas competências próprias, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros constante na Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;
- A decisão de adjudicação e de aprovação da Minuta de Contrato do Conselho Directivo da OE, de 03 de março de 2025, relativo ao procedimento n.º 33/2025;
- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - Fornecimentos e Serviços Externos.

É celebrado o presente Contrato, nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o qual fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do Contrato

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de desenvolvimento, parametrização e implementação de uma aplicação (APP) institucional da Ordem dos Enfermeiros para Smartphones, em conformidade com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de execução

1. O objeto do contrato, deverá estar disponível nas plataformas IOS (Apple Store) e na Google (Google Play Store App) no dia 12 de maio de 2025 para instalação.
2. Os serviços de manutenção corretiva e evolutiva, deverão ser prestados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados de 12 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço e Condições de Pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato de prestação de serviços, a Primeira Contraente pagará à Segunda o preço constante da proposta adjudicada, no montante global máximo de **64.200,00€ (sessenta e quatro mil euros e duzentos euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Na factura, e conseqüente pagamento, serão tomados em conta o custo total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na

realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.

4. O pagamento do preço referido no nº 1 será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura nas instalações da Ordem dos Enfermeiros, sendo que tal somente poderá acontecer após a entrega final do objeto do contrato.
5. Em caso de discordância, por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante, obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA

Cessão da Posição Contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado as disposições mencionadas no Código de Contratos Públicos, adiante designado CCP.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, proposta adjudicada ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprimento na íntegra, ao longo da vigência do contrato, de todos os critérios que estiveram subjacentes à adjudicação do procedimento, na

sequência da aprovação da proposta apresentada, nos termos e condições identificados;

b) Fornecimento de todas as informações necessárias sobre o desenvolvimento do serviço;

2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica, ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A Segunda Outorgante é responsável, perante a Primeira Outorgante, em caso de incumprimento do presente contrato ou cumprimento defeituoso.
4. A Segunda Outorgante responde, ainda, pelos danos e prejuízos causados por terceiros, por si subcontratados, para realização parcial da prestação de serviços objecto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da Primeira Outorgante

1. A Primeira Outorgante, obriga-se a facultar o acesso a toda a informação necessária para o cabal cumprimento do presente contrato.
2. A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir a legislação em vigor aplicável ao caso concreto, em especial, o direito nacional e europeu.

CLÁUSULA SÉTIMA

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações contratuais emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos da cláusula segunda do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Gestor de Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do art. 290.º-A do Código dos



CLÁUSULA NONA

Confidencialidade e protecção de dados pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, doravante designada por RGPD) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante elaborar a pedido da OE;
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à OE.
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
10. Ambas as Outorgantes se comprometem a cumprir o estipulado no RGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA

Autorização de divulgação do nome e marca

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso Fortuito ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior.
2. Entende-se como caso de força maior, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e, cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem, ainda, constituir força maior, se se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante, não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe seja incumbida, designadamente, o atraso na entrega dos elementos a produzir, ou seja, na prestação de serviços objecto do presente contrato, por período superior a 15 (quinze) dias úteis.
2. A Primeira Outorgante, tem, ainda, o direito a resolver o contrato, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo, por parte da Segunda Outorgante.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Resolução por parte da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto mencionadas no número anterior, deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor, nacional e comunitária, em especial o Código dos Contratos Públicos.

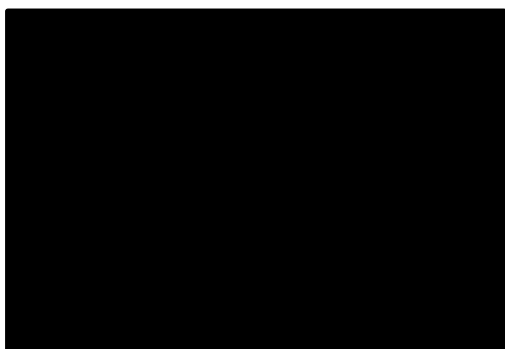
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elementos contratuais

1. Fazem ainda parte do Contrato os elementos dispostos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que se dispõe na legislação.

Feito em Lisboa, a 12 de março de 2025.

PRIMEIRA OUTORGANTE



SEGUNDA OUTORGANTE

